



PARECER

PROJETO DE LEI N.º 360/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar de remanejamento no orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023.

Não poderia partir de outro Poder a iniciativa de Projeto de Lei Ordinária, com vistas à a autorização da abertura de crédito adicional suplementar de remanejamento no orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Prima facie, importante destacar a competência para analisar a presente matéria. A Lei Orgânica do Município de Campina Grande assim determina:

Art. 129 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, em obediência aos critérios estabelecidos em lei complementar e apreciados na forma disposta no Regime Interno.

§ 1º - Nos termos do Regimento Interno da Câmara, caberá à Comissão competente:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos, planos, programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo prefeito;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

O Projeto de Lei autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023, até o limite R\$ 50.480.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), destinados ao remanejamento em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Contém na propositura analisada além da exposição legalmente exigida, a indicação da origem dos recursos em questão.



2 – RELATÓRIO

Quanto ao que compete a esta comissão analisar, a presente propositura tem de ser apreciada à luz da Lei suso mencionada, que prevê o seguinte:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

O aludido PL se enquadra na previsão legal uma vez que pretende utilizar anulação parcial de dotação orçamentária para abertura do pretendido de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

3 – CONCLUSÃO

Considerando que o presente projeto não acarreta aumento de receita/despesas para esta edilidade, por toda a exposição acima relacionada, não existindo óbice de ordem financeira, que possa ser levantado contra a propositura que se ajusta perfeitamente à realidade, recomendamos ao soberano plenário desta Casa Legislativa a aprovação desta matéria.

Este é o parecer,

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2023.


SAULO GERMANO
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
Data: 01/11/2023 10:29:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CAROL GOMES

Secretária

DONA FÁTIMA

Membro